

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 28/2025

O Município de Marau, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.599.122/0001-24 com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 658, torna público que será realizada licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do endereço <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, para:

Modalidade/Número:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA 28/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da E.M.E.I Monteiro Lobato, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos em anexo.
Número do Processo:	1953/2025
Secretaria Municipal solicitante:	Secretaria Municipal de Educação.
Período de recebimento das propostas:	De 10 a 26 de novembro de 2025, até as 07h59min.
Data da sessão:	26 de novembro de 2025.
Horário da sessão:	08h.
Local:	http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/.
Critério de julgamento:	Menor preço global.
Modo de disputa:	Aberto e Fechado.
Orçamento:	Não sigiloso.
Participação de Micro e Pequenas empresas:	Ampla participação, com aplicação das prerrogativas previstas em lei para as micro e pequenas empresas, conforme disposto no subitem 5 deste edital.

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

Marau, 07 de novembro de 2025.

ÍNDICE POR ITEM DO EDITAL

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SUAS PRERROGATIVAS**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, DA ETAPA COMPETITIVA E DA NEGOCIAÇÃO**
- 9. DA ACEITABILIDADE, DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 11. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
- 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 14. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA**
- 15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 16. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 17. DA FISCALIZAÇÃO**
- 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 19. DO PAGAMENTO**
- 20. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da E.M.E.I Monteiro Lobato, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos em anexo.**, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste edital e seus anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **Menor preço global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será realizada de acordo com o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.5. Fazem parte deste edital:

Anexo I	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
Anexo II	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo III	MODELO DE MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÕES
Anexo V	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL
Anexo VI	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL
Anexo VII	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (54) 3342-9520/9545 ou pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **quadro resumo, 26 de novembro de 2025 – 08h**, será aberta sessão pública pelo Agente de Contratação.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente cadastradas no Portal de Compras através do endereço <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

4.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente os licitantes que:

4.2.1. não atendam as condições do edital e seus anexos;

4.2.2. não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

4.2.3. estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.4. estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;

4.2.5. sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.6. sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.2.7. estejam constituídos sob a forma de consórcio.

4.2.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.9. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.10. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SUAS PRERROGATIVAS

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, **o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema na aba de Credenciamento.**

5.1.1. que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impeditivos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.1.1. Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte, não assinalar a declaração mencionada acima, apenas produzirá efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte, e que anexe, na habilitação, a declaração comprobatória no Portal de Compras.

5.1.1.2. Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, ao não assinalar a declaração mencionada, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.2.1 - No caso de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, **sob pena de inabilitação.**

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos subitens 5.3 e 5.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar desta licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao Portal de Compras: <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

6.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico e não resultará em qualquer custo para o licitante.

6.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

6.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

6.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Marau por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

6.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

6.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras poderão obter mais informações na página <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao/>.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, através do endereço <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital>, no período **de 10 a 26 de novembro de 2025, até as 07h59min** (horário de Brasília).

7.2. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, o seguinte campo:

a) Valor unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;

7.3. Ainda, o licitante, deverá anexar a proposta inicial no sistema eletrônico, conforme modelo (Anexo V) no formato PDF.

7.4. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da licitação.

7.4.1. Se não constar o prazo de validade expresso na proposta, entende-se como o disposto no subitem acima.

7.5. Os licitantes deverão consignar no valor da proposta, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.6. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.7. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.9. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.11. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.13. O encaminhamento das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e o Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.14. Nos termos do §4º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta cujo preço global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.14.1. Entretanto, caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ou ainda, pelo Departamento de Engenharia, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.15. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, em observância ao disposto no §5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, DA ETAPA COMPETITIVA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereços eletrônico indicados neste edital, sendo conduzida pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico: <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

8.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** pelo sistema eletrônico.

8.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital ou forem manifestamente inexequíveis.

8.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

8.5. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de **Menor preço global**.

8.7. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes participantes poderão formular lances de menor valor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat na sala de disputa), sendo imediatamente informados do recebimento e do registro do valor do lance.

8.8.1. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

8.9. O licitante poderá oferecer lances sucessivos nos itens, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, porém a classificação será pelo menor valor global. Não haverá percentual mínimo entre os lances.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10.1. O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

8.12. Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.13. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

8.14. Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.

8.15. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.16. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto e fechado, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

8.16.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 5 (cinco) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances e, transcorrido o período de até 5 (cinco) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.16.2. Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.16.3. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.16.4. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

8.18. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.

8.19. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios

estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.20. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 1º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

8.20.1. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.20.2. Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

8.20.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20.4. Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.21. O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

8.22. A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

8.23. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.24. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.25. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, no Portal de Compras.

8.25.1 No caso de desconexão do licitante, deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8.26. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.27. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.28. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

8.29. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.

8.30. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

9. DA ACEITABILIDADE, DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico, em campo próprio do sistema (chat na sala de disputa), a **proposta de preço final**, conforme o modelo (Anexo VI), redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, em formato PDF, e conter, ainda:

a) Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

9.1.2. O licitante deverá ainda, encaminhar a Planilha Orçamentária, conforme Anexo VI, contendo Cronograma Físico-Financeiro, discriminação geral dos itens cotados, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), conforme modelo

em anexo ao projeto, com assinatura do técnico responsável (devidamente identificado – Nome/CREA ou CAU).

9.2. A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

9.3. O pregoeiro, verificará a proposta e planilha apresentadas, caso identifique incongruências ou inconsistências que não comprometam, de imediato, a viabilidade da proposta, será concedida à licitante a oportunidade de correção, por meio de diligência formal.

9.3.1. Persistindo as inconformidades após a primeira diligência, será concedida uma segunda e última oportunidade para saneamento.

9.3.2. Caso, mesmo após as duas oportunidades, a licitante não consiga sanar os apontamentos realizados, sua proposta será desclassificada, de forma motivada, devendo ser convocada a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

9.5. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

9.6. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

9.7. O Agente de Contratação examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos, realizando, posteriormente a análise dos documentos de habilitação do licitante.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** após a fase de lances, permanecerem com os valores acima do orçamento estimado;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.12. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.13. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

9.13.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

9.14. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação descritos nos **subitens 10.2., 10.3, 10.4., 10.5., 10.6 e 10.7.** em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas, para fins de habilitação.

10.1.1. O prazo definido para a apresentação dos documentos de habilitação, poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante, acompanhada de suas razões.

10.1.2. Caso o licitante não apresente os documentos no prazo estipulado, será desclassificada a sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.1.2. Os documentos devem ser apresentados através de upload, em formato PDF, perfeitamente legíveis, em campo próprio do sistema (chat na sala de disputa) no qual o certame é realizado.

10.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

10.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

10.2.2. Certificado da condição de Microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

10.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.6. Certidão da junta comercial, para as empresas declaradas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

10.3. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

10.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

10.3.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

10.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao CREA ou CAU;

10.4.2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico junto ao CREA ou CAU;

10.4.3. Apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o profissional responsável técnico, tenha executado com bom desempenho objeto compatível em característica, quantidade e prazo, com o objeto da presente licitação, sendo permitido o somatório dos atestados.

10.4.3.1. A Certidão ou Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro e da Comissão de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram.

10.4.4. Deverá ser comprovado o vínculo entre o responsável técnico e licitante. Para tanto, serão aceitos os seguintes documentos como forma de comprovação:

I - Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);

II - Contrato de Prestação de Serviço (registrado em cartório);

III - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social;

IV - Termo de compromisso no caso de o licitante não apresentar o vínculo do Responsável Técnico no momento da habilitação, comprometendo-se a disponibilizar e comprovar o vínculo dos responsáveis no momento da assinatura do termo contratual ou documento equivalente.

10.4.4.1. Caso o responsável técnico indicado para a execução dos serviços seja o mesmo que consta no registro do licitante junto ao CREA/CAU, bem como seja o detentor dos atestados de capacidade técnica apresentados para fins de qualificação, tal circunstância será considerada suficiente para fins de comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa.

10.5. Documentos relativos à qualificação econômica:

10.5.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

10.5.2. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

10.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório.

10.5.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura), as Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e Encerramento assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia autenticada, devidamente registrado no órgão competente; ou
- d) por cópia autenticada do Balanço, Demonstrações Contábeis e Termos de Abertura e Encerramento, extraída do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.

10.5.5. O Balanço Patrimonial e seus Demonstrativos Contábeis enviados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, também deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Obs.: O Patrimônio Líquido deverá ser no mínimo de 9% (nove por cento) do valor orçado anual pelo Município para a execução do serviço.

10.5.6. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula: $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC): analisa a capacidade da empresa saldar suas obrigações a curto prazo;
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG): mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;
- c) Índice de Solvência Geral: (ISG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos para o pagamento do total de seus passivos.

d) O Resultado do cálculo do ILC e do ILG deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um), enquanto que o Índice de Solvência Geral deve ser igual ou maior a 1,00.

10.5.7. As empresas com menos de dois exercícios financeiros devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.6. Outros documentos de habilitação (declarações):

10.6.1. As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e **assinadas digitalmente**, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo IV possui modelos das declarações solicitadas nesta licitação.

10.6.2. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

10.6.2.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

10.6.2.2. Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Marau;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

10.6.2.3. Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.6.2.4. Declaração de que o licitante atende ao disposto no 63, IV da Lei nº 14.133/2021, cumprindo a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6.2.5. Atestado de Visita, expedido pela Prefeitura Municipal de Marau, atestando que o representante legal ou responsável designado pela empresa visitou o local onde será executada a obra e tomou conhecimento de todas condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

10.6.2.5.1. O Atestado de Visita, referido acima, será fornecido pelo Município após visita técnica ao local da obra, realizada em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data marcada para o certame, no dia e horário a ser combinado com o Resp. Técnico pela obra (na ausência deste, outro profissional de engenharia do quadro de servidores do Município). A visita deverá ser realizada pelo Responsável Técnico (profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente), cujo nome, assinatura, título e inscrição no CREA ou CAU deverão constar no documento (Lei nº 5194/66 e resolução nº 218/73 - CONFEA), e pelo representante legal da empresa, devendo apresentar comprovação de ambos (Engenheiro e Representante Legal da Empresa), no momento da visita técnica, ao Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal, para ciência de que, visitaram e vistoriaram o(s) local(is)

onde será executado o objeto, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital. O agendamento da visita técnica deverá ser feito pelo contato (54) 3342-9534, 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a visita com o (a) Engenheiro (a) responsável indicado pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE da Prefeitura Municipal, ou na ausência deste, outro profissional de engenharia do quadro de servidores do Município.

10.6.2.5.2. Ainda, caso a Licitante opte pela não realização da Visita Técnica, deverá apresentar Declaração de Ciência, contendo o nome, assinatura digital, título e inscrição no CREA ou CAU do Responsável Técnico (profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente) e do responsável legal da empresa.

10.6.2.5.3. Não será admitida qualquer reclamação ou alegação de desconhecimento sobre qualquer assunto relacionado à obra que poderia ter sido sanado na visita técnica.

10.6.2.6. Caso a empresa possua mais de um responsável técnico, para fins de habilitação técnica, o atestado de visita ou declaração de ciência e os atestados de capacidade técnica, deverão ser do mesmo profissional.

10.7. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

10.7.1. O licitante que, se enquadra nos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP), deverá apresentar a certidão constante no item **10.2.6.** deste Edital.

10.7.1.1. Caso o licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição na forma disposta no item 10.2.6 deste Edital, será declarado inabilitado.

10.7.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.8. As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo IV possui modelos das declarações solicitadas nesta licitação.

10.9. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

10.11. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

10.12. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

10.13. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.14. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

11. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras e nos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c)** Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que atender aos requisitos do edital e de seus anexos, inabilitando-o em caso contrário.

11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4. Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

11.4.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

11.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.6. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. O sistema eletrônico do Portal de Compras disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

11.9. O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

11.10. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema (no chat na sala de disputa do item, no campo” registrar intenção de recurso”), manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema (chat na sala de disputa), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema (chat na sala de disputa), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

12.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

12.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, para obter a resposta ao recurso apresentado.

12.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Antes da homologação, os documentos serão remetidos aos Departamentos de Engenharia e Contabilidade, para análise quanto à conformidade com o Edital e seus anexos.

13.1.1. Não obstante a adoção do critério de julgamento de Menor preço global por lote, para fins de classificação da proposta final do licitante serão analisados os valores unitários de acordo com a planilha orçamentária que é parte integrante do edital, em conformidade com o artigo 56, § 5º da Lei 14.133/2021.

13.2. Após declaração do vencedor da licitação, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. Os documentos deverão ser assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

14.3. O licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seu(s) anexo(s).

14.4. O licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.6. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do termo contratual.

14.6.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, conforme o disposto no artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme disposição legal.

14.7. O licitante deverá preencher a declaração do **Anexo IV** do Edital, indicando o e-mail principal do responsável que manterá contato com o fiscal do contrato.

14.7.1. O e-mail indicado será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O início da execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

15.1.1. O prazo de conclusão do objeto é de 08 (oito) meses, a contar da data de emissão da ordem de autorização de início dos serviços.

15.1.2. Os prazos mencionados acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja formalizada por escrito, devidamente motivada, e apresentada dentro do prazo original.

15.1.3. Caso não seja possível iniciar a execução da obra na data prevista, a empresa prestadora de serviços deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato as razões que impedem o início, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a fim de que eventual pedido de prorrogação de prazo possa ser analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

15.1.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação vigente.

15.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução da obra deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução dos serviços.

15.3. A empresa prestadora de serviços compromete-se a refazer, total ou parcialmente e às suas expensas, o objeto ora contratado, caso este não atenda aos critérios técnicos e legais estabelecidos pela Secretaria requisitante e pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura. A correção deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Fiscal Técnico do contrato.

15.3.1. O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a não correção do objeto no prazo determinado, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo, Cronograma e Projetos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

15.3.3. A empresa prestadora de serviços deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

15.4. Os locais de execução da obra e prestação de serviço, estão relacionados no quadro abaixo:

Instituição	Endereço	Localidade
EMEI Monteiro Lobato	Av. Sete de Setembro, nº 646, Bairro São José Operário	Marau/RS

15.5. Para a adequada execução dos serviços, a empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devendo estes estar em perfeito estado de funcionamento, em quantidades e qualidades compatíveis com as exigências contratuais, promovendo sua substituição sempre que solicitado pela fiscalização.

15.6. Todos os custos relacionados ao armazenamento, estocagem, carga, descarga e transporte dos materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de serviços, que deverá zelar pela guarda, conservação e integridade dos mesmos até a conclusão da obra, exonerando integralmente o Município de quaisquer encargos ou responsabilidades.

15.7. Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o cronograma, memorial descritivo e demais documentos anexos ao Termo de Referência e Edital, que fazem parte integrante desta contratação para todos os fins, independentemente de transcrição.

15.8. O licitante deve cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo, de uso obrigatório.

15.9. A empresa prestadora de serviços é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito no Termo de Referência. Toda mão de obra empregada deverá ser especializada ou receber treinamento adequado, de modo a garantir acabamento de primeira qualidade em todas as etapas da obra, conforme descrito no Memorial Descritivo anexo ao Termo de Referência e Edital.

15.10. O licitante não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

15.11. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de serviços.

15.11.1. A empresa prestadora de serviços responderá pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, eximindo o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.

15.11.2. A empresa prestadora de serviços responderá por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros envolvidos na execução da obra, incluindo atos que possam comprometer a segurança, saúde ou integridade física de terceiros.

15.12. Havendo qualquer divergência entre o memorial descritivo, os desenhos dos projetos e a planilha orçamentária (inclusive em relação à quantitativos e preços unitários), caberá ao licitante promover a impugnação do Edital, visando à correção das eventuais inconsistências antes da apresentação da proposta.

15.12.1. A ausência de impugnação será interpretada como aceitação plena das condições apresentadas nos documentos que integram o Edital.

15.12.2. Caso venha a ser o vencedor do certame, o licitante se compromete a executar a totalidade do objeto conforme previsto.

15.13. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

15.14. O licitante deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16. 1. Será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.

16.1.1. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

16.2. Após a solicitação do fiscal administrativo, a garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Município.

16.3. A garantia contratual deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

16.3.1. No caso de a garantia ser prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do Município, em conta informada pelo fiscal administrativo, sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumpridas todas as obrigações por parte da empresa.

16.3.2. No caso de a garantia ser prestada através de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.3.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a empresa prestadora de serviços ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. As disposições quanto a fiscalização da contratação, constam em tópico específico do Termo de Referência (Anexo II), “Modelo de gestão e fiscalização do contrato”.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subsequentes:

Secretaria	Dotações
Secretaria Municipal de Educação.	Ficha: 1751 Unidade: 000401 ÓRGÃOS SUBORDINADOS Funcional: 12.365.0103.1010.0000

	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EMEIS Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 OBRAS EM ANDAMENTO
--	---

19. DO PAGAMENTO

19.1. Aprovada a execução da obra ou etapa, pelo fiscal técnico, e comprovada a manutenção das condições de habilitação do licitante pelo fiscal administrativo, será encaminhado para pagamento ao Setor Responsável.

19.2. O licitante deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. Após a emissão iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias para o pagamento.

19.3. O CNPJ do licitante constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

19.3.1. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega da obra ou etapa for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

19.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato.

19.5. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- Cópia da CNO (Cadastro Nacional de Obras), para recebimento parcial e encerramento da obra, e prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/RFB nº 2110/2022 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial;
- Guia de recolhimento do INSS – DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais do contratado e DCTFWeb completa, juntamente com recibo de entrega;
- Guia de recolhimento de FGTS - GFD – Guia do FGTS Digital, juntamente com o relatório Detalhe de Guia Emitida, contendo o nome dos dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços;
- Relação discriminada de quais trabalhadores prestaram serviço;
- Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;
- Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram o serviço;

- g) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;
- h) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i) Cópia das fichas de EPI, contendo os registros de equipamentos disponibilizados para os funcionários.

19.6. Para fins de pagamento, o licitante deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do licitante vencedor.

19.7. O valor devido ao licitante, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

19.8. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.9. O pagamento ao licitante, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

19.10. O licitante deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

19.11. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

19.12. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o licitante apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo licitante.

19.13. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

20. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Caso o prazo de execução do contrato, ultrapasse o período de 12 (doze) meses, será concedido reajuste, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento-base da administração, onde os preços iniciais poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

20.1.1. Nos casos em que o prazo de execução for inferior a 12 (doze) meses, só será possível a concessão do reajuste nas situações em que o prazo inicial for ultrapassado sem que o motivo decorra de culpa da Contratada, mediante protocolo da sua solicitação, informando o motivo causador da decorrência da anualidade.

20.2. A formalização do aditamento de prorrogação da vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

20.5. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Flowdocs, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

20.6. Caso concedido, a empresa receberá o equilíbrio, apenas sob o saldo remanescente.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na vigência do Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

21.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

21.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

21.1.3. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.1.4. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

21.1.5. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

21.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

21.3. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

21.4. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. As demandas deverão ser encaminhadas através do Flowdocs <https://marau.flowdocs.com.br/public/home>, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3342-9520, e pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

23.2. Será divulgada ata da sessão pública no Portal de Compras - <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

23.2.1. Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

23.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

23.3. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e anexos, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional às obrigações neles contidas.

23.3.1. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

23.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato ou documento equivalente, como se nele estivessem transcritos.

23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.13. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

23.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.15. Fica eleito o foro da Comarca de Marau para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

MARAU/RS, 07 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação

Departamento Jurídico